

PORTARIA N° 187 DE 31 DE MARÇO DE 1995

(Publicada no Diário Oficial de 1º e 02/04/1995)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

Considerando a exigência de identificação no cupom fiscal, das mercadorias, quantidades e valores, pelas Máquinas Registradoras com capacidade alfanumérica e Terminais Pontos de Venda - PDV;

Considerando a necessidade de viabilizar a escrituração de acordo com a situação tributária vigente, prevista nos artigos 293 e 397, § 30, incisos V e VI do RICMS,

RESOLVE

Art. 1º Os usuários dos equipamentos Máquina Registradora com capacidade alfanumérica e Terminal Ponto de Venda deverão instruir o pedido de uso atendendo aos seguintes requisitos:

I - comprovar, através de cupom fiscal, a implantação do sistema de cadastro de produtos adequado a cada situação tributária;

II - anexar listagem dos dados relativos a cada produto de sua comercialização, contendo código, descrição, situação tributária e alíquota correspondentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 30 de março de 1995.

RODOLPHO TOURINHO NETO
Secretário da Fazenda